LEI Nº 1.202 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011

PUBLICAÇÃO
ITAPEVA,
21 DEZ. 2011
Publicado no quadro de avisos do P.M.I. nesta data, para que produza seus efeitos Legais e eficácia exigida.
Mariano

"Autoriza e disciplina a concessão de abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, de forma a atender ao disposto nos artigos 21 e 22 da lei federal n° 11.494/2007, e d.a outras providências."

Dr. Urias Paulo Furquim, Prefeito do Municipio de Itapeva MG, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono excepcional aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, durante o ano letivo, de forma a:

I. utilizar a totalidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - repassados ao Municipio Itapeva-MG, no próprio exercício financeiro em que forem creditados, nos termos do art. 21, "caput", da Lei Federal n° 11.494, de 20 de junho de 2007;

II. destinar 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede publica, em cumprimento ao disposto no art. 22, "caput", da Lei Federal a que se refere o inciso I;

Parágrafo único. Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se:

I. profissionais do suporte pedagógico da educação básica: aqueles com atuação direta em direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II. efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério

e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino;

III. ano letivo: período das atividades efetivas de magistério e de suporte pedagógico na educação básica da rede municipal de ensino;

Art. 2º O abono de que trata esta Lei estende-se aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse publico, os quais possuem contratos específicos com a Administração.

Art. 3° O abono não constituirá parte integrante da remuneração, não gerara qualquer direito trabalhista e nem fará parte de nenhuma base de cálculo para as incidências fiscais.

Art. 4º Profissionais lotados em dois cargos, sendo efetivos ou contratados para atender necessidade temporária de excepcional interesse publico, que possuam contratos específicos, receberão um abono;

Art. 5° O abono de que trata esta Lei será computado mediante os seguintes parâmetros:

I. será calculada e ou apurada a diferença entre o total da remuneração efetivamente paga no ano civil aos professores e profissionais do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino, inclusos o décimo terceiro salário e os encargos sociais, e 60% (sessenta por cento) do total dos recurso os do FUNDEB repassados ao Municipio, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos;

II. o abono será proporcional aos dias de efetivo exercício de cada professor e profissional do suporte pedagógico da educação básica na rede municipal de ensino durante o ano letivo.

Art. 6° Computado o abono, na forma estabelecida no art. 5°, a sobra financeira do total dos recursos do FUNDEB repassados ao Municipio de Itapeva-MG, considerados os rendimentos das aplicações financeiras desses recursos, em existindo, será incorporada à Diferença do Montante do FUNDEB - DMF - da equação a que se refere o art. 7° desta Lei.

Art. 7° Para estabelecer o valor pecuniário do abono, aplicar-se-á a seguinte equação:

$$VPA = \frac{DMF \times NDEE}{}$$, onde:

SMDEE

VPA = Valor Pecuniário do Abono

DMF = Diferença do Montante do FUNDEB

NDEE = Numero de Dias de Efetivo Exercício

SMDEE = Somatória dos Dias de Efetivo Exercício do Total de Professores e Profissionais do Ensino Fundamental.

Art. 8° 0 abono de que trata esta Lei será pago no mês de dezembro do ano letivo encerrado.

Art. 9° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Itapeva-MG, 21 de dezembro de 2011.

Dr. Urias Paulo Furquim
Prefeito Municipal